



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P.29061/04

LEI Nº 5193, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar, no mínimo 05 (cinco) assentos, destinados ao uso por idosos, gestantes e deficientes físicos, que aguardam por atendimento em caixa ou outro setor da instituição, estejam esses em filas ou em dependências específicas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 08 de outubro de 2004

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do Vereador
LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA - PTB

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO